# Valinhos, 03 de novembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 147/2015

EXMO SR. PRESIDENTE

EXMOS SRS. VEREADORES

# Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto que: “Dispõe sobre a proibição da utilização, mutilação e/ou o sacrifício de animais em rituais religiosos ou de qualquer outra natureza no Município de Valinhos, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

A política de defesa dos direitos dos animais fundamenta-se no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, que garante a proteção à fauna, sendo vedadas quaisquer práticas que submetam os animais a crueldade. Neste mesmo sentido e baseada nesta garantia constitucional, a Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998) em seu artigo 32 prevê que a prática de maus tratos, abusos, como ferir ou mutilar animais configura prática de crime.

Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, a qual o Brasil é subscritor, prevê que os animais têm direito à vida e a não serem submetidos a maus tratos e a atos cruéis, inclusive definindo como “biocídio” a morte desnecessária de um animal.

Por outro lado, também é garantia constitucional a liberdade religiosa, de culto e de fé, desde que esta liberdade não restrinja a liberdade de outrem, ou seja, que não configure ato volitivo, premeditado e ritualizado de privar um ser vivo de seu mais essencial bem – a vida.

O princípio da razoabilidade nos obriga a estender aos animais a repugnância moral que sentimos diante de sacrifícios humanos em rituais religiosos, posto já ser inequívoca a qualidade de seres sencientes dos animais, que se traduz na capacidade de sentir dor, prazer, sofrer e até ter sentimentos e lembranças.

Conclui-se, portanto, que a liberdade religiosa não permite a prática de crime, claramente definido na Legislação supra citada, da mesma forma que os rituais satânicos são vedados, posto que utilizam restos mortais, vísceras, órgãos ou sacrifício de seres humanos adultos ou crianças, razão pela qual a proibição da utilização de animais também é medida que se impõe, ante o evidente sofrimento a que são submetidos.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÉSAR ROCHA**

Vereador - PV

**Do P.L. nº /2015**

Lei nº

# “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO, MUTILAÇÃO E/OU O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS EM RITUAIS RELIGIOSOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, a utilização, mutilação e/ou sacrifício de animais em rituais ou cultos, realizados em estabelecimentos fechados e/ou logradouros públicos, tenham aqueles finalidade mística, iniciática, esotérica ou religiosa, assim como em práticas de seitas, religiões ou de congregações de qualquer natureza, no Município
de Valinhos.

Art. 2º -A inobservância do disposto no art. 1º sujeitará o infrator à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I - multa de 20 UFMV’s

Parágrafo único. Havendo reincidência:

I - Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;

II - Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido aos rituais, procedendo-se à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Valinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

 **CLAYTON ROBERTO MACHADO**

 *Prefeito Municipal*